

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 824/2018**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013,  
que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.**

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 824, de 2018:

Art. 1º .....

.....  
“Art. 24-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a criar fundo destinado ao financiamento dos agricultores irrigantes dos Projetos Públicos de Irrigação”.

.....  
Art. 38 .....

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização da irrigação na agropecuária possui numerosos benefícios de cunho social, econômico e ambiental. A Constituição Federal, ciente de seu potencial para o desenvolvimento regional, previu em seu art. 187, que a política agrícola deverá priorizar a irrigação.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) indicou que o grande crescimento da demanda por alimentos, previsto para as próximas décadas, somente poderá ser atendido ao se adotar técnicas de produção mais eficientes, entre elas o uso massivo da irrigação. Estima-se que nos próximos 25 anos, 80% dos alimentos necessários para satisfazer as necessidades da população mundial serão providos pelos cultivos irrigados.

CD/18810.06501-45

A irrigação também possui papel fundamental no desenvolvimento econômico e geração de renda. As diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Outro ponto que deve ser destacado é o enorme ganho de produtividade decorrente do uso da irrigação na agropecuária. Estimativas de 2003 apontam que as lavouras irrigadas ocupam 18% do território mundial, produzindo, contudo, 50% dos produtos, em valor financeiro. No Brasil, de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, do IBGE, havia cerca de 4,4 milhões de hectares irrigados, cerca de 6,7% da área plantada total, que produziram aproximadamente 43% dos alimentos, em valor financeiro.

A produtividade da irrigação é, em média, 3 a 3,5 vezes superior à da agricultura de “sequeiro”. A menor produtividade da agricultura de “sequeiro” exige maior uso de superfície de terra para o aumento da produção, avançando sobre as fronteiras e áreas virgens que poderiam ser conservadas com a adoção da irrigação. Desse modo, percebe-se que a expansão das áreas irrigadas permite elevar a produtividade, tornando desnecessária a incorporação de novas áreas, evitando desmatamentos.

Tendo isso em vista, a Lei nº 12.787, de 2013, que instituiu a Política Nacional de Irrigação, trata dos Projetos Públicos de Irrigação, com o objetivo de estimular a adoção da agricultura irrigada. Entretanto, por vezes os agricultores irrigantes se veem com dificuldades para financiar sua produção. Portanto, a presente Emenda objetiva autorizar o Poder Executivo federal a criar fundo público destinado a financiar as atividades dos agricultores irrigantes dos Projetos Públicos de Irrigação, contribuindo para o sucesso de tais projetos.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2018.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal/PR

CD/18810.06501-45